



BOLETIM

GERAL

Nº 69/2022
Belém, 12 DE ABRIL DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 33 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 093 DE 03 DE MARÇO DE 2022 *

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022/GAB CMDO CBMPA

Diretoria de Apoio Logístico

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 43856, PUBLICADA NO BG Nº 49 DE 15/03/2022

ORDEM DE SERVIÇO

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Diretoria de Pessoal

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Ajudância Geral

CLASSIFICAÇÃO

TRANSCRIÇÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

5ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

6ª Seção do EMG

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Comissão de Justiça

PARECER Nº 060/2022 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC.

PARECER Nº 070/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

REMUNERADA

PARECER Nº 071/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº069/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 78/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

PARECER Nº058/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO DE MILITAR PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES NA SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2022 - CSMV/MOP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2022 - CSMV/MOP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2022 - CSMV/MOP

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

4º Grupamento Bombeiro Militar

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

SEGUIMENTO E REGRESSO

SEGUIMENTO E REGRESSO

SEGUIMENTO E REGRESSO

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

22º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO Nº 02/2022 SAT 22ºGBM

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO pág.33

ORDEM DE SERVIÇO pág.33

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.33

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Serviços Técnicos

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.33



140º ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.284, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando que o inciso VII do art. 200, da Constituição do Estado do Pará, atribui as competências de planejamento e coordenação de atividades de Defesa Civil ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a necessidade de regulamento dispor sobre a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas no Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA) e as competências a serem exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos preconizados nº art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ficará incumbido das seguintes atribuições:

I - capacitar os agentes dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC) para a atuação nos desastres relacionados às mudanças climáticas, previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

II - incentivar a criação e a estruturação dos órgãos regionais e municipais de Defesa Civil, bem como núcleos comunitários;

III - criar o Programa Paraense de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

IV - fomentar o mapeamento de áreas de risco de desastres em parcerias com as instituições que compõem o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

V - fomentar a percepção de risco, principalmente nas comunidades em áreas de risco, buscando aumentar sua resiliência;

VI - apoiar ações educativas nas comunidades vulneráveis, com maior atenção aos grupos vulneráveis (crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência);

VII - incluir, em todas as matrizes curriculares de seus treinamentos e capacitações, a temática de mudanças climáticas e seus efeitos;

VIII - apresentar análise de dados comparativa dos desastres ocorridos no Estado do Pará;

IX - coordenar as ações relativas à Gestão de Riscos e Desastres, desempenhadas pelo Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC), ativando os fluxos de informações e comunicações visando sua integração operacional, de acordo com a intensidade dos desastres;

X - promover articulação institucional e estabelecer convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, instituições de ensino e universidades, empresas públicas e privadas, prefeituras municipais e fundos de financiamento entre as Secretarias de Estado;

XI - ampliar o programa de capacitação e treinamento de agentes públicos para controle e fiscalização de áreas de risco;

XII - propor a criação de instrumentos legais que atribuam aos municípios a responsabilidade em identificar, monitorar e fiscalizar as áreas de risco;

XIII - manter atualizado os contatos dos pontos focais partícipes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

XIV - propor a criação de Plano de Chamada entre os entes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

XV - implementar o Comando Unificado, através da doutrina do Sistema de Comando de Operações, na resposta às situações críticas, com o envolvimento de múltiplas agências;

XVI - utilizar, nos desastres de maior vulto, o Posto de Comando, para facilitar a coordenação dos trabalhos;

XVII - coordenar, tecnicamente, a atuação das equipes de resposta aos municípios atingidos por desastres;

Parágrafo único. Os dados relativos a desastres no Estado do Pará, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, serão disponibilizados à sociedade civil, com informações atualizadas sobre a decretação de anormalidade, por meio de endereço eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 3º Fica autorizada a criação, no âmbito do Estado do Pará, do Sistema Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme, por meio de parcerias com os integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas, sob coordenação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º O Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC), por meio dos gestores de seus órgãos integrantes e sob a coordenação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, editará normas complementares ao presente Decreto, especialmente no que diz respeito aos prazos para total implementação das ações elencadas nos arts. 2º e 3º, não podendo tais prazos excederem ao período de três anos, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 9.048, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 784.206

Fonte: Diário Oficial nº 34.931, de 12 de abril de 2022 e Nota nº 44.854 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 093 DE 03 DE MARÇO DE 2022 *

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando a Lei Estadual nº 9.234 de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência;

Considerando o Decreto Estadual 2.230, de 05 de novembro de 2018, que institui no âmbito do Estado do Pará o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco;

Considerando a necessidade de indicação de servidores para compor as Comissões Técnicas de Segurança Contra Incêndios Emergenciais - SCIE/2022;

Considerando o Parecer nº 028/2022-COJ;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2022/116841;

Considerando a manifestação no Processo Administrativo Eletrônico 2022/424482, resolve:

Art. 1º Nomear as Comissões Técnicas a fim de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas que venham a substituir medidas de Segurança Contra Incêndios Emergências (SCIE) ou que apresentem dúvidas quanto às exigências previstas no Regulamento do SCIE, e ainda julgar as defesas apresentadas contra a decisão do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências que impuser penalidade relacionada ao não cumprimento das medidas de segurança.

Art. 2º Designar os militares conforme Anexo Único da presente portaria.

Art. 3º Para efetivação dos trabalhos as Comissões deverão ter um quórum mínimo de 02 (dois) membros e o presidente.

Art. 4º As Comissões atuarão nos municípios de abrangência de suas respectivas Seções de Atividades Técnicas (SAT), conforme estabelecido através do Anexo Único da presente portaria.

Art. 5º As Comissões deverão observar os trâmites das legislações vigentes no Estado do Pará.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

* Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 047, de 11 de março de 2022.

[ANEXO Portaria093_2022_DST_GAB_Comissão Técnica de segurança contra incêndios emergências \(SCIE\) ERRATA](#)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 134 DE 08 ABRIL DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando o que preceituam as Leis Estaduais nº 6.555/2003 e nº 8.666/1993 e Decretos Estaduais no 337/2007 e 280/2003;

Considerando a PORTARIA Nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEPLAD), que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de instruir no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará - CBMPA a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para emissão de Parecer Técnico sobre o estado de inservibilidade de bens a serem leiloados, conforme o que preconiza a PORTARIA Nº 0205 de 08/06/2004 - SEPLAD-PA, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA;

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;

Presidente: TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064-1;

Membro: SUB TEN BM RR ANTÔNIO SANTOS, MF: 5037689-1;

Membro: 2º SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO, MF: 5610397-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de abril de 2021, cessando em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 783.630

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 01

Exercício: 2022

Contrato: 041/2021

Data da Assinatura: 02/04/2022



Objeto: A prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 041/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte do Recurso: 0101002877

Funcional Programática: 06.126.1508.8238

Elemento de Despesa: 339140

Plano Interno: 4120008238C

Valor Global: R\$ 548.452,68 (Quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: 03/04/2022 até 02/04/2023.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 783.712

Termo Aditivo: 01

Exercício: 2022

Contrato: 031/2021

Data da Assinatura: 05/04/2022

Objeto: A prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 031/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte do Recurso: 0101002156

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 63.672,96 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 06/04/2022 até 05/04/2023.

Contratada: CLARO BRASIL S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 783.874

Fonte: Diário Oficial nº 34.931, de 12 de abril de 2022 e Nota nº 44.857 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA	5399599/1	245.019.802-49	19.207

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.721 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	399.828.822-87	19.158

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal

da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.722 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND RENATO PALHETA RODRIGUES	5430470/1	402.426.762-00	19.264

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
- Fonte: Nota nº 44.816 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022/GAB CMDO CBMPA

APROVO a Ordem de Serviço nº 009/2022. GAB. CMDO-CBMPA, de 06 de abril de 2022, referente a viagem do Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA ao município de NOVO PROGRESSO/PA, nos dias 06 e 07/04/2022.

Fonte: Nota nº 44804 - Gabinete do Comando

Diretoria de Apoio Logístico

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 43856, PUBLICADA NO BG Nº 49 DE 15/03/2022

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2022-DAL**, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos municípios de Altamira para realizar o acompanhamento e fiscalização da reforma do 9ºGBM, com orçamento previsto de R\$ 2.141,68 (Dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) e deslocamento para o dia 21/03/2022 e retorno dia 25/03/2022.

[O.S. 9º GBM 30-2022](#)

Protocolo: 2022/287.336- PAE

Fonte: Nota nº 43.856 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Errata:

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2022-DAL**, referente ao deslocamento de 01 (um) militar ao município de Altamira para realizar o acompanhamento e fiscalização da reforma do 9ºGBM, com orçamento previsto de R\$ 846,66 (Oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e deslocamento para o dia 13/04/2022 e retorno dia 16/04/2022.

[O.S. 30-2022 DAL_Obras ERRATA](#)

Protocolo: 2022/426.517- PAE

Fonte: Nota nº 44.844 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2022-DAL**, referente ao deslocamento de 03 (três) militares aos municípios de Santa Izabel, Ananindeua e distrito de Mosqueiro para realizar o acompanhamento e fiscalização da reforma do 12ºGBM, ABM e 20ºGBM com orçamento previsto de R\$ 779,40 (Setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) e deslocamento para o dia 06/04/2022 e retorno dia 07/04/2022.

[O.S. 36-2022 DAL_Obras](#)



Protocolo: 2022/413.366- PAE
Fonte: Nota nº 44.845 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM MICHEL REIS LIMA	57218240/1	Condutores de Veículos de Emergência	60hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 44.798 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	Saúde e Qualidade de Vida	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)	20 hs	CFAE	2021

Fonte: Nota nº 44.799 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	Anatomia e Fisiologia	Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - Bacharel em Segurança contra Incêndios e Emergências	60H/a	IESP/ABMPA	2017

Fonte: Nota nº 44.851 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	Fundamentos de Salvamento Aquático	Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar-Bacharel em Segurança contra Incêndios e Emergências	31 h/a	IESP/ABMPA	2017

Fonte: Nota nº44.852 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	Tecnologia de Salvamento Aquático	Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar-Bacharel em Segurança contra Incêndios e Emergências	70 h/a	IESP/ABMPA	2018

Fonte: Nota nº44.853 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND RENATO PALHETA RODRIGUES	5430470/1	2ª	BG 92º de 14MAI2021

Fonte: Requerimento nº 18.912 - Nota nº 44.333 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, fica **AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na E.E.E.M Bertoldo Nunes - Vigia/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM JOSEILSON CRUZ DO ROSARIO	5601509/1	06/03/1889	30/12/1991	540 DIAS	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.341 e Nota nº 44.365 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM LEONILSON BEZERRA ROSA	57189136/1	FILHA	SARAH SOPHIA SANTOS BEZERRA ROSA	01/02/2018	069.192.600-07

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº19.014 e Nota nº 44.369 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM JOSÉ IVAN DOS SANTOS**, RG: 2045597; MF: 5395950/1; CPF: 410.041.162-68, nascido no dia 29 de setembro de 1971, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992 através da Portaria nº 042 de 17 de agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992 e perfaz, até a presente data, o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS E 08 (OITO) MESES** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Estão averbados em seus assentamentos, para fins de inatividade e em consonância com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021: **03 (TRÊS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 16 (DEZESSEIS) DIAS** de tempo de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme publicação no Boletim Geral nº 228 de 12 de dezembro de 2012. Soma um tempo total de serviço de **32 (TRINTA E DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 16 (DEZESSEIS) DIAS**. Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 31 de março de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 11.791 e Nota nº 44.465 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM GLAUBER GOMES BARROS	57189269/1	COMPANHEIRA	MAYSA KARLA SANTOS DOS SANTOS	08/07/1988	001.069.432-35

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.068 e Nota nº 44.479 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM ROGERIO FREITAS DA SILVA	5397510/1	ESPOSA	MARIA DO LIVRAMENTO LEÃO DA SILVA	04/08/1972	834.493.962-34

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.041 e Nota nº 44.516 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o **CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA**

SILVA, RG: 2201581; MF: 5428718/1; CPF: 490.901.862-04, nascido no dia 06 de fevereiro de 1974, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993 conforme pesquisa realizada na Seção de Controle de Pessoal e perfaz, até a presente data, o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS E 01 (UM) MÊS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Está averbado em seus assentamentos, para fins de inatividade e em consonância com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021: **01 (um) período de férias não gozado referente ao ano 1993** conforme publicação no Boletim Geral nº 173 de 22 de setembro de 2020. Soma um tempo total de serviço de **29 (VINTE E NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES**.

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 01 de abril de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.151 e Nota nº 44.530 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERREIRA DA SILVA	54195531/2	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.030 e Nota nº44.557 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	5397650/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.113 e Nota nº44.558 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	57173345/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº18.220 e Nota nº44.678 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM JOSE PAULO DE ASSUNCAO DOS SANTOS	57217851/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.107 e Nota nº44.680 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM HERSON JUNIOR DE LIMA CARVALHO	57218340/1	Danificada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.181 e Nota nº44.681 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS EMANUEL AVIZ DE QUADROS	57173899/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.190 e Nota nº44.682 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	57217852/1	PALOMA MOREIRA DEALENCAR	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.191 e Nota nº44.683 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o **SD QBM HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JÚNIOR**, RG: 3326925; MF: 57217998/1; CPF: 846.331.902-53, nascido no dia 20 de outubro de 1986, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de maio de 2009 conforme a Portaria nº 253 de 02 de junho de 2009, publicada no Boletim Geral nº 103 de 05 de junho de 2009 e perfaz, até a presente data, o tempo de **12 (DOZE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará).

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 06 de abril de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.503 e Nota nº 44.684 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM PEDRO MAX GONCALVES NOGUEIRA	57189350/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.199 e Nota nº44.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS**, RG: 2008473; MF: 5399777/1; CPF:329.577.932-53, nascido no dia 14 de maio de 1971, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992 através da Portaria nº 042 de 17 de agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992 e perfaz, até a presente data, o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS E 08 (OITO) MESES E 05 (CINCO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Estão averbados em seus assentamentos, para fins de inatividade e em consonância com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021: **05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias de tempo de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme publicação no Boletim Geral nº 193 de 20 de outubro de 2020; **01 (um) período de férias não gozado referente ao ano de 1992**, publicado no Boletim Geral nº 178 de 23 de setembro de 2021. Soma um tempo total de serviço de **30 (TRINTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 19 (DEZENOVE) DIAS**.

Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém/PA, 06 de abril de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.555 e Nota nº 44.688 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cíveis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transiro os Voluntários Cíveis abaixo relacionados:

Nome	Matricu la	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES		ABM	QCG-EMG-BM4
VOL CIVIL JORGE LUCAS LOBATO MENDONÇA GONÇALVES		QCG-AJG	QCG-DP
VOL CIVIL KAYLANE VITORIA BAIA PINTO		QCG-COJ	QCG-DP
VOL CIVIL LUDMILA LEAL DA SILVA		QCG-CEDEC	ABM
VOL CIVIL REBECA CAROLINE SANTOS DOS REIS		26º GBM	ABM
VOL CIVIL REBEKA CHAGAS CARDOSO		ABM	QCG-DAL



EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 44.741- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, fica **AVERBADO** o tempo de 5 (cinco) meses e 03 (três) dias de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS	5421667/1	01/02/1991	06/07/1991	152	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 19.161 e Nota nº 44.761 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	DILIA GRANA DE ANDRADE	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 19.161 e Nota nº 44.763 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **03 (três) meses e 12 (doze) dias** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Professora Clotilde Perreira - Castanhal- PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS	5421667/1	10/02/1992	23/06/1992	102	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 19.148 e Nota nº 44.765 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JAIMISON DA SILVA BRABO	57189299/1	21º GBM	2020	SET	MAR	22/03/2022	20/04/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.663 e Nota nº 44.767 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
1 SGT QBM-COND MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	5607434/1	ISABELLA RODRIGUES MATOS	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº19.003 e Nota nº44.807- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR ELY DA SILVA CAVALCANTE	5163110/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº19.101 e Nota nº44.809 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RRCONV CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	3389154/2	MARIA ONEIDE LINO BARROS	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº19.155 e Nota nº44.819 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1	Belém-PA	Salvador - BA	28/04/2022	02/05/2022

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.046 e Nota nº 44.829 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JOSIEL FONTELES DA SILVA	57218269/1	Santarém/PA	Fortaleza/CE	01/05/2022	10/05/2022

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.124 e Nota nº 44.831- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	Belém-PA	Fortaleza/CE	20/05/2022	26/05/2022

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.173 e Nota nº 44.833 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
3 SGT QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	QCG-AJG	SARGENTEANTE
CB QBM WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE	57189101/1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 44.815 - Ajudância Geral do CBMPA



TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

Of. Nº 168/DL-2022

Belém (PA), 08 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Nesta

Assunto: Requerimento nº 481/2021.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 481/2021, de votos de aplausos, de autoria do Deputado FÁBIO FREITAS, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Deputada PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁFÁBIO FREITAS
EM DEFESA DA FAMÍLIA PARAENSE

REQUERIMENTO N.º 481/2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES DEPUTADOS E
SENHORAS DEPUTADAS.

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
APROVADO
Do Ex. para os devidos providências.
Em 15.02.2022

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETA
Em 14.12.2022
Assessor de Mesa

Venho requerer, destarte,

Que esta Assembleia Legislativa, nos poderes regimentais, como que versa o art. 134 § 1º, solicite **Voto de aplausos a todos os Órgãos de Segurança Pública do estado do Pará**, devido ao excelente trabalho realizado durante a pandemia.

De acordo com o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A própria CF/88 já elenca nos incisos I a VI os órgãos responsáveis pela segurança pública, sendo eles a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, além das polícias penais federal, estaduais e distrital.

Encaminho este pleito baseado na importância destes órgãos para o estado e tendo em vista que neste período de pandemia, ocasionado pelo contágio do vírus Covid-19. Esses servidores não mediram esforços para ajudar no controle e minimização dos impactos sociais, não pararam em momento algum, mesmo sabendo do risco pela exposição e com a perda de diversos companheiros de trabalho durante essa luta incansável.

Sendo assim, devido ao brilhante e importantíssimo trabalho exercido por estes profissionais, com fundamento na Constituição Estadual, preenchido os requisitos regimentais e baseados na justificativa em tela, aguarda-se pela aprovação desta proposição.

Requeiro, ainda, que a decisão do Pleno, com integral desta proposição, seja encaminhada a todos os Órgãos de Segurança Pública do estado do Pará.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual
Líder dos Republicanos

CABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS
Endereço: Rua do Comércio, 50 - Centro - Belém - PA - CEP: 66010-000
Contato: (91) 3212-1234 / 3212-1235 / 3212-1236 / 3212-1237 / 3212-1238 / 3212-1239 / 3212-1240 / 3212-1241 / 3212-1242 / 3212-1243 / 3212-1244 / 3212-1245 / 3212-1246 / 3212-1247 / 3212-1248 / 3212-1249 / 3212-1250 / 3212-1251 / 3212-1252 / 3212-1253 / 3212-1254 / 3212-1255 / 3212-1256 / 3212-1257 / 3212-1258 / 3212-1259 / 3212-1260 / 3212-1261 / 3212-1262 / 3212-1263 / 3212-1264 / 3212-1265 / 3212-1266 / 3212-1267 / 3212-1268 / 3212-1269 / 3212-1270 / 3212-1271 / 3212-1272 / 3212-1273 / 3212-1274 / 3212-1275 / 3212-1276 / 3212-1277 / 3212-1278 / 3212-1279 / 3212-1280 / 3212-1281 / 3212-1282 / 3212-1283 / 3212-1284 / 3212-1285 / 3212-1286 / 3212-1287 / 3212-1288 / 3212-1289 / 3212-1290 / 3212-1291 / 3212-1292 / 3212-1293 / 3212-1294 / 3212-1295 / 3212-1296 / 3212-1297 / 3212-1298 / 3212-1299 / 3212-1300 / 3212-1301 / 3212-1302 / 3212-1303 / 3212-1304 / 3212-1305 / 3212-1306 / 3212-1307 / 3212-1308 / 3212-1309 / 3212-1310 / 3212-1311 / 3212-1312 / 3212-1313 / 3212-1314 / 3212-1315 / 3212-1316 / 3212-1317 / 3212-1318 / 3212-1319 / 3212-1320 / 3212-1321 / 3212-1322 / 3212-1323 / 3212-1324 / 3212-1325 / 3212-1326 / 3212-1327 / 3212-1328 / 3212-1329 / 3212-1330 / 3212-1331 / 3212-1332 / 3212-1333 / 3212-1334 / 3212-1335 / 3212-1336 / 3212-1337 / 3212-1338 / 3212-1339 / 3212-1340 / 3212-1341 / 3212-1342 / 3212-1343 / 3212-1344 / 3212-1345 / 3212-1346 / 3212-1347 / 3212-1348 / 3212-1349 / 3212-1350 / 3212-1351 / 3212-1352 / 3212-1353 / 3212-1354 / 3212-1355 / 3212-1356 / 3212-1357 / 3212-1358 / 3212-1359 / 3212-1360 / 3212-1361 / 3212-1362 / 3212-1363 / 3212-1364 / 3212-1365 / 3212-1366 / 3212-1367 / 3212-1368 / 3212-1369 / 3212-1370 / 3212-1371 / 3212-1372 / 3212-1373 / 3212-1374 / 3212-1375 / 3212-1376 / 3212-1377 / 3212-1378 / 3212-1379 / 3212-1380 / 3212-1381 / 3212-1382 / 3212-1383 / 3212-1384 / 3212-1385 / 3212-1386 / 3212-1387 / 3212-1388 / 3212-1389 / 3212-1390 / 3212-1391 / 3212-1392 / 3212-1393 / 3212-1394 / 3212-1395 / 3212-1396 / 3212-1397 / 3212-1398 / 3212-1399 / 3212-1400 / 3212-1401 / 3212-1402 / 3212-1403 / 3212-1404 / 3212-1405 / 3212-1406 / 3212-1407 / 3212-1408 / 3212-1409 / 3212-1410 / 3212-1411 / 3212-1412 / 3212-1413 / 3212-1414 / 3212-1415 / 3212-1416 / 3212-1417 / 3212-1418 / 3212-1419 / 3212-1420 / 3212-1421 / 3212-1422 / 3212-1423 / 3212-1424 / 3212-1425 / 3212-1426 / 3212-1427 / 3212-1428 / 3212-1429 / 3212-1430 / 3212-1431 / 3212-1432 / 3212-1433 / 3212-1434 / 3212-1435 / 3212-1436 / 3212-1437 / 3212-1438 / 3212-1439 / 3212-1440 / 3212-1441 / 3212-1442 / 3212-1443 / 3212-1444 / 3212-1445 / 3212-1446 / 3212-1447 / 3212-1448 / 3212-1449 / 3212-1450 / 3212-1451 / 3212-1452 / 3212-1453 / 3212-1454 / 3212-1455 / 3212-1456 / 3212-1457 / 3212-1458 / 3212-1459 / 3212-1460 / 3212-1461 / 3212-1462 / 3212-1463 / 3212-1464 / 3212-1465 / 3212-1466 / 3212-1467 / 3212-1468 / 3212-1469 / 3212-1470 / 3212-1471 / 3212-1472 / 3212-1473 / 3212-1474 / 3212-1475 / 3212-1476 / 3212-1477 / 3212-1478 / 3212-1479 / 3212-1480 / 3212-1481 / 3212-1482 / 3212-1483 / 3212-1484 / 3212-1485 / 3212-1486 / 3212-1487 / 3212-1488 / 3212-1489 / 3212-1490 / 3212-1491 / 3212-1492 / 3212-1493 / 3212-1494 / 3212-1495 / 3212-1496 / 3212-1497 / 3212-1498 / 3212-1499 / 3212-1500 / 3212-1501 / 3212-1502 / 3212-1503 / 3212-1504 / 3212-1505 / 3212-1506 / 3212-1507 / 3212-1508 / 3212-1509 / 3212-1510 / 3212-1511 / 3212-1512 / 3212-1513 / 3212-1514 / 3212-1515 / 3212-1516 / 3212-1517 / 3212-1518 / 3212-1519 / 3212-1520 / 3212-1521 / 3212-1522 / 3212-1523 / 3212-1524 / 3212-1525 / 3212-1526 / 3212-1527 / 3212-1528 / 3212-1529 / 3212-1530 / 3212-1531 / 3212-1532 / 3212-1533 / 3212-1534 / 3212-1535 / 3212-1536 / 3212-1537 / 3212-1538 / 3212-1539 / 3212-1540 / 3212-1541 / 3212-1542 / 3212-1543 / 3212-1544 / 3212-1545 / 3212-1546 / 3212-1547 / 3212-1548 / 3212-1549 / 3212-1550 / 3212-1551 / 3212-1552 / 3212-1553 / 3212-1554 / 3212-1555 / 3212-1556 / 3212-1557 / 3212-1558 / 3212-1559 / 3212-1560 / 3212-1561 / 3212-1562 / 3212-1563 / 3212-1564 / 3212-1565 / 3212-1566 / 3212-1567 / 3212-1568 / 3212-1569 / 3212-1570 / 3212-1571 / 3212-1572 / 3212-1573 / 3212-1574 / 3212-1575 / 3212-1576 / 3212-1577 / 3212-1578 / 3212-1579 / 3212-1580 / 3212-1581 / 3212-1582 / 3212-1583 / 3212-1584 / 3212-1585 / 3212-1586 / 3212-1587 / 3212-1588 / 3212-1589 / 3212-1590 / 3212-1591 / 3212-1592 / 3212-1593 / 3212-1594 / 3212-1595 / 3212-1596 / 3212-1597 / 3212-1598 / 3212-1599 / 3212-1600 / 3212-1601 / 3212-1602 / 3212-1603 / 3212-1604 / 3212-1605 / 3212-1606 / 3212-1607 / 3212-1608 / 3212-1609 / 3212-1610 / 3212-1611 / 3212-1612 / 3212-1613 / 3212-1614 / 3212-1615 / 3212-1616 / 3212-1617 / 3212-1618 / 3212-1619 / 3212-1620 / 3212-1621 / 3212-1622 / 3212-1623 / 3212-1624 / 3212-1625 / 3212-1626 / 3212-1627 / 3212-1628 / 3212-1629 / 3212-1630 / 3212-1631 / 3212-1632 / 3212-1633 / 3212-1634 / 3212-1635 / 3212-1636 / 3212-1637 / 3212-1638 / 3212-1639 / 3212-1640 / 3212-1641 / 3212-1642 / 3212-1643 / 3212-1644 / 3212-1645 / 3212-1646 / 3212-1647 / 3212-1648 / 3212-1649 / 3212-1650 / 3212-1651 / 3212-1652 / 3212-1653 / 3212-1654 / 3212-1655 / 3212-1656 / 3212-1657 / 3212-1658 / 3212-1659 / 3212-1660 / 3212-1661 / 3212-1662 / 3212-1663 / 3212-1664 / 3212-1665 / 3212-1666 / 3212-1667 / 3212-1668 / 3212-1669 / 3212-1670 / 3212-1671 / 3212-1672 / 3212-1673 / 3212-1674 / 3212-1675 / 3212-1676 / 3212-1677 / 3212-1678 / 3212-1679 / 3212-1680 / 3212-1681 / 3212-1682 / 3212-1683 / 3212-1684 / 3212-1685 / 3212-1686 / 3212-1687 / 3212-1688 / 3212-1689 / 3212-1690 / 3212-1691 / 3212-1692 / 3212-1693 / 3212-1694 / 3212-1695 / 3212-1696 / 3212-1697 / 3212-1698 / 3212-1699 / 3212-1700 / 3212-1701 / 3212-1702 / 3212-1703 / 3212-1704 / 3212-1705 / 3212-1706 / 3212-1707 / 3212-1708 / 3212-1709 / 3212-1710 / 3212-1711 / 3212-1712 / 3212-1713 / 3212-1714 / 3212-1715 / 3212-1716 / 3212-1717 / 3212-1718 / 3212-1719 / 3212-1720 / 3212-1721 / 3212-1722 / 3212-1723 / 3212-1724 / 3212-1725 / 3212-1726 / 3212-1727 / 3212-1728 / 3212-1729 / 3212-1730 / 3212-1731 / 3212-1732 / 3212-1733 / 3212-1734 / 3212-1735 / 3212-1736 / 3212-1737 / 3212-1738 / 3212-1739 / 3212-1740 / 3212-1741 / 3212-1742 / 3212-1743 / 3212-1744 / 3212-1745 / 3212-1746 / 3212-1747 / 3212-1748 / 3212-1749 / 3212-1750 / 3212-1751 / 3212-1752 / 3212-1753 / 3212-1754 / 3212-1755 / 3212-1756 / 3212-1757 / 3212-1758 / 3212-1759 / 3212-1760 / 3212-1761 / 3212-1762 / 3212-1763 / 3212-1764 / 3212-1765 / 3212-1766 / 3212-1767 / 3212-1768 / 3212-1769 / 3212-1770 / 3212-1771 / 3212-1772 / 3212-1773 / 3212-1774 / 3212-1775 / 3212-1776 / 3212-1777 / 3212-1778 / 3212-1779 / 3212-1780 / 3212-1781 / 3212-1782 / 3212-1783 / 3212-1784 / 3212-1785 / 3212-1786 / 3212-1787 / 3212-1788 / 3212-1789 / 3212-1790 / 3212-1791 / 3212-1792 / 3212-1793 / 3212-1794 / 3212-1795 / 3212-1796 / 3212-1797 / 3212-1798 / 3212-1799 / 3212-1800 / 3212-1801 / 3212-1802 / 3212-1803 / 3212-1804 / 3212-1805 / 3212-1806 / 3212-1807 / 3212-1808 / 3212-1809 / 3212-1810 / 3212-1811 / 3212-1812 / 3212-1813 / 3212-1814 / 3212-1815 / 3212-1816 / 3212-1817 / 3212-1818 / 3212-1819 / 3212-1820 / 3212-1821 / 3212-1822 / 3212-1823 / 3212-1824 / 3212-1825 / 3212-1826 / 3212-1827 / 3212-1828 / 3212-1829 / 3212-1830 / 3212-1831 / 3212-1832 / 3212-1833 / 3212-1834 / 3212-1835 / 3212-1836 / 3212-1837 / 3212-1838 / 3212-1839 / 3212-1840 / 3212-1841 / 3212-1842 / 3212-1843 / 3212-1844 / 3212-1845 / 3212-1846 / 3212-1847 / 3212-1848 / 3212-1849 / 3212-1850 / 3212-1851 / 3212-1852 / 3212-1853 / 3212-1854 / 3212-1855 / 3212-1856 / 3212-1857 / 3212-1858 / 3212-1859 / 3212-1860 / 3212-1861 / 3212-1862 / 3212-1863 / 3212-1864 / 3212-1865 / 3212-1866 / 3212-1867 / 3212-1868 / 3212-1869 / 3212-1870 / 3212-1871 / 3212-1872 / 3212-1873 / 3212-1874 / 3212-1875 / 3212-1876 / 3212-1877 / 3212-1878 / 3212-1879 / 3212-1880 / 3212-1881 / 3212-1882 / 3212-1883 / 3212-1884 / 3212-1885 / 3212-1886 / 3212-1887 / 3212-1888 / 3212-1889 / 3212-1890 / 3212-1891 / 3212-1892 / 3212-1893 / 3212-1894 / 3212-1895 / 3212-1896 / 3212-1897 / 3212-1898 / 3212-1899 / 3212-1900 / 3212-1901 / 3212-1902 / 3212-1903 / 3212-1904 / 3212-1905 / 3212-1906 / 3212-1907 / 3212-1908 / 3212-1909 / 3212-1910 / 3212-1911 / 3212-1912 / 3212-1913 / 3212-1914 / 3212-1915 / 3212-1916 / 3212-1917 / 3212-1918 / 3212-1919 / 3212-1920 / 3212-1921 / 3212-1922 / 3212-1923 / 3212-1924 / 3212-1925 / 3212-1926 / 3212-1927 / 3212-1928 / 3212-1929 / 3212-1930 / 3212-1931 / 3212-1932 / 3212-1933 / 3212-1934 / 3212-1935 / 3212-1936 / 3212-1937 / 3212-1938 / 3212-1939 / 3212-1940 / 3212-1941 / 3212-1942 / 3212-1943 / 3212-1944 / 3212-1945 / 3212-1946 / 3212-1947 / 3212-1948 / 3212-1949 / 3212-1950 / 3212-1951 / 3212-1952 / 3212-1953 / 3212-1954 / 3212-1955 / 3212-1956 / 3212-1957 / 3212-1958 / 3212-1959 / 3212-1960 / 3212-1961 / 3212-1962 / 3212-1963 / 3212-1964 / 3212-1965 / 3212-1966 / 3212-1967 / 3212-1968 / 3212-1969 / 3212-1970 / 3212-1971 / 3212-1972 / 3212-1973 / 3212-1974 / 3212-1975 / 3212-1976 / 3212-1977 / 3212-1978 / 3212-1979 / 3212-1980 / 3212-1981 / 3212-1982 / 3212-1983 / 3212-1984 / 3212-1985 / 3212-1986 / 3212-1987 / 3212-1988 / 3212-1989 / 3212-1990 / 3212-1991 / 3212-1992 / 3212-1993 / 3212-1994 / 3212-1995 / 3212-1996 / 3212-1997 / 3212-1998 / 3212-1999 / 3212-2000 / 3212-2001 / 3212-2002 / 3212-2003 / 3212-2004 / 3212-2005 / 3212-2006 / 3212-2007 / 3212-2008 / 3212-2009 / 3212-2010 / 3212-2011 / 3212-2012 / 3212-2013 / 3212-2014 / 3212-2015 / 3212-2016 / 3212-2017 / 3212-2018 / 3212-2019 / 3212-2020 / 3212-2021 / 3212-2022 / 3212-2023 / 3212-2024 / 3212-2025 / 3212-2026 / 3212-2027 / 3212-2028 / 3212-2029 / 3212-2030 / 3212-2031 / 3212-2032 / 3212-2033 / 3212-2034 / 3212-2035 / 3212-2036 / 3212-2037 / 3212-2038 / 3212-2039 / 3212-2040 / 3212-2041 / 3212-2042 / 3212-2043 / 3212-2044 / 3212-2045 / 3212-2046 / 3212-2047 / 3212-2048 / 3212-2049 / 3212-2050 / 3212-2051 / 3212-2052 / 3212-2053 / 3212-2054 / 3212-2055 / 3212-2056 / 3212-2057 / 3212-2058 / 3212-2059 / 3212-2060 / 3212-2061 / 3212-2062 / 3212-2063 / 3212-2064 / 3212-2065 / 3212-2066 / 3212-2067 / 3212-2068 / 3212-2069 / 3212-2070 / 3212-2071 / 3212-2072 / 3212-2073 / 3212-2074 / 3212-2075 / 3212-2076 / 3212-2077 / 3212-2078 / 3212-2079 / 3212-2080 / 3212-2081 / 3212-2082 / 3212-2083 / 3212-2084 / 3212-2085 / 3212-2086 / 3212-2087 / 3212-2088 / 3212-2089 / 3212-2090 / 3212-2091 / 3212-2092 / 3212-2093 / 3212-2094 / 3212-2095 / 3212-2096 / 3212-2097 / 3212-2098 / 3212-2099 / 3212-2100 / 3212-2101 / 3212-2102 / 3212-2103 / 3212-2104 / 3212-2105 / 3212-2106 / 3212-2107 / 3212-2108 / 3212-2109 / 3212-2110 / 3212-2111 / 3212-2112 / 3212-2113 / 3212-2114 / 3212-2115 / 3212-2116 / 3212-2117 / 3212-2118 / 3212-2119 / 3212-2120 / 3212-2121 / 3212-2122 / 3212-2123 / 3212-2124 / 3212-2125 / 3212-2126 / 3212-2127 / 3212-2128 / 3212-2129 / 3212-2130 / 3212-2131 / 3212-2132 / 3212-2133 / 3212-2134 / 3212-2135 / 3212-2136 / 3212-2137 / 3212-2138 / 3212-2139 / 3212-2140 / 3212-2141 / 3212-2142 / 3212-2143 / 3212-2144 / 3212-2145 / 3212-2146 / 3212-2147 / 3212-2148 / 3212-2149 / 3212-2150 / 3212-2151 / 3212-2152 / 3212-2153 / 3212-2154 / 3212-2155 / 3212-2156 / 3212-2157 / 3212-2158 / 3212-2159 / 3212-2160 / 3212-2161 / 3212-2162 / 3212-2163 / 3212-2164 / 3212-2165 / 3212-2166 / 3212-2167 / 3212-2168 / 3212-2169 / 3212-2170 / 3212-2171 / 3212-2172 / 3212-2173 / 3212-2174 / 3212-2175 / 3212-2176 / 3212-2177 / 3212-2178 / 3212-2179 / 3212-2180 / 3212-2181 / 3212-2182 / 3212-2183 / 3212-2184 / 3212-2185 / 3212-2186 / 3212-2187 / 3212-2188 / 3212-2189 / 3212-2190 / 3212-2191 /

I.1.3 – 20% em favor de SUANNY SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.1.4 – 20% em favor de SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JÚNIOR, na condição de filho menor, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.1.5 - 20% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$506,44 (quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.2. A partir de 18/04/2015:

I.2.1 - 25% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.2.2 – 25% em favor de SUANNY SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.2.3 – 25% em favor de SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JÚNIOR, na condição de filho menor, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.2.4 - 25% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$709,87 (setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.3. A partir de 19/10/2016:

I.3.1 – 33,34% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$1.053,26 (um mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.3.2 – 33,33% em favor de SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JÚNIOR, na condição de filho menor, no valor à época de R\$1.053,26 (um mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.3.3 – 33,33% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$1.053,26 (um mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.4. A partir de 20/05/2018:

I.4.1 - 50% em favor de SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$1.718,70 (um mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.4.2 - 50% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor à época de R\$1.718,70 (um mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

1.5. A partir de 14/11/2021:

1.5.1 - 100% em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$4.315,01 (quatro mil, trezentos e quinze reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

Perfazendo o total atualizado de R\$4.315,01 (quatro mil, trezentos e quinze reais e um centavo), proveniente do óbito do ex-segurado Sebastião Fonseca de Anchieta, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – BM/PA, onde ocupava a graduação de Subtenente, mat. nº 5420962/1, falecido em 22/09/2009.

II – A implantação da inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (15/03/2013), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 773.019

OUTRAS MATÉRIAS.

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 908 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE ao PROCESSO nº 2021/1445762.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **SUBTENENTE BM** RG 462310, **ADRIANO SIQUEIRA COSTA**, mat. nº 5426065/1 pertencente ao efetivo da 2ª Seção Segurança do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade – 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPPS/PA

Protocolo: 776.583

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.012 DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1438843.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM** RG 2161503 **JEDALIAS BARATA MONTEIRO**, matrícula nº 5399394/1, pertencente ao efetivo do 1o Grupamento Marítimo Fluvial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,94 (catorze mil, oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 20%	479,31
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55



Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade – 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 776.608

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 894 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1358301.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento BM** RG 1632393 **ABELARDO SANTOS DE JESUS**, MF 5037743/2, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capamema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.768

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 987 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo no 2021/1358108.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV,

alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **2º Sargento BM** RG 1658160 **EDMILSON PESSOA DOS SANTOS**, MF 5654874/1, pertencente ao efetivo da 3ª Grupamento Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.274,13 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.072,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.626,13
Total de Proventos	6.274,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.796

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.054 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1411097.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei no 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento BM** RG 2034193 **JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO**, MF 5209382/1, pertencente ao efetivo da 3ª Subgrupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à



data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.821

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.068 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1328799.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **subtenente BM RG 1743354 JOSÉ NILSON MENDONÇA DO AMARAL**, matrícula nº 5211271/1, pertencente ao efetivo do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.823

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.055 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1437643.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento BM RG 1987813 JOSÉ ROBERTO SILVA GALVÃO**, MF 5124310/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00

Gratificação de Localidade Especial – 20%	220,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.844

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.196 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1431342.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **3º sargento BM RG 546920 LUIZ LOPES FARIAS**, matrícula no 5210593/1, pertencente ao efetivo da 5ª Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.274,13 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.072,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.626,13
Total de Proventos	6.274,13

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.858

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.325 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1435232.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 e art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021 c/c; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Tenente Coronel QOBM RG 1632971 ARMANDO SILVA DE SOUZA**, mat. nº 5399807/1, pertencente ao efetivo 2ª Seção Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 31.521,65 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM	4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	1.941,74
Gratificação de Localidade Especial – 30%	1.456,30
Indenização de Tropa – 10%	485,43
Gratificação de Risco de Vida – 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	1.456,30
Representação p/ Graduação – 60%	2.912,60
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	5.388,32
Adicional de Inatividade – 35%	8.172,28
Total de Proventos	31.521,65

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781.545

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.287 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REfErEnte ao PROCESSO nº 2021/826584.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM RG 2149559, JONAS MENDES DA SILVA**, mat. Nº 5422329/1 pertencente ao efetivo da 1ª Seção – Comando e Serviço (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97

Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade – 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781.594

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.198 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1455523.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM RG 2479470 WAGNER JAMES NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5421675/1, pertencente ao efetivo do 4º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Salinas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781.598

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.288 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex officio por LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - processo nº 2020/846728.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 101 e inciso II, art. 103, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 52, inciso III, da Lei nº 5.251/1985; arts. 83, itens 1 e 3, 86 e 96, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação



dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **Cabo BM** RG 737347, **ROFFMAN GOMES AMORIM**, mat. Nº 57189223/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.194,40 (três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	242,00
Adicional de Inatividade - 20%	532,40
Total de Proventos	3.194,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781.853

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.098 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1451122.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM** RG 2175595 **VALDIRENO GOMES GUIDO**, matrícula nº 5607426/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.473

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.087 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1428644.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **subtenente BM** RG 15412 **LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA**, MF 5210216/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação p/ Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 778.495

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.069 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1431259.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º sargento BM** RG 1568211 **PAULO VALDEZ DIAS LOPES**, matrícula nº 5162017/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação p/ Graduação - 35%	385,00



Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 778.513

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.145 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1061750.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021,o **Subtenente BM** RG RG 2349140, **PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO**, mat. nº 5607825/1 pertencente ao efetivo do 6º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 778.514

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.106 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1435207.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com

redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM** RG 1957246 **RAIMUNDO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 5422370/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 30%	718,97
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade – 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 778.518

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 943 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1327339.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º Tenente BM** RG 2381695 **ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES**, matrícula nº 5601061/1, pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.694,12 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CAPITÃO/BM	3.000,54
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	1.200,22
Gratificação de Localidade Especial – 30%	900,16
Indenização de Tropa – 10%	300,05
Gratificação de Risco de Vida – 100%	3.000,54
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	900,16
Representação p/ Graduação – 45%	1.350,24
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	3.195,57
Adicional de Inatividade – 35%	4.846,62
Total de Proventos	18.694,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos



do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.400

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.239 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1445704.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **Subtenente BM** RG 3315679, **EDSON CASTRO DA SILVA**, mat. Nº 5399408/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.413

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.146 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1451125.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º sargento BM** RG 15737 **LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA**, matrícula nº 5399068/1, pertencente ao efetivo da 1ª Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	440,00

Gratificação de Localidade Especial – 20%	220,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação p/ Graduação – 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.444

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.099 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1451099.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM** RG 2265059 **MARCO ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA**, matrícula nº 5210070/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,94 (catorze mil, oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 20%	479,31
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97
Representação p/ Graduação – 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade – 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.447

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1121 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/1314183.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º Tenente QOABM RG 1928977, OZENIL BRANDÃO DA SILVA**, mat. nº 5210291/1, pertencente ao efetivo do 18º Grupamento de Bombeiro Militar - GBM (Salvaterra), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.220,71 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CAPITÃO/BM	3.000,54
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.200,22
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.200,22
Indenização de Tropa - 10%	300,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.000,54
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	900,16
Representação p/ Graduação - 45%	1.350,24
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.285,59
Adicional de Inatividade - 35%	4.983,15
Total de Proventos	19.220,71

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 780.455

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.088 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1451106.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM RG 1748669 RILSON DE SOUSA MOURÃO**, matrícula nº 5623316/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97

Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780.461

Fonte: Diário Oficial nº 34.929, de 11 de abril de 2022 e Nota nº 44.849 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 535/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO SEMANA SANTA ”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 14 à 18.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL**, MF: 5428491-1

SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF: 5634814-1

CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 536/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO TIRADENTES ”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 21 à 25.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL, MF: 5428491-1

SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF: 5634814-1

CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 537/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO SEMANA SANTA ”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BARCARENA E DISTRITO DE MOSQUEIRO/PA

PERÍODO: 14 à 18.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 543/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar o serviço de montagem da base.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINOPOLIS/PA

PERÍODO: 11 à 13.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): **CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA



PORTARIA Nº 545/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar o serviço de desmontagem da base.
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINOPOLIS/PA
PERÍODO: 19 à 20.04.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada
SERVIDOR(ES): **CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 549/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar da “ OPERAÇÃO SEMANA TIRADENTES ”.
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BARCARENA E DISTRITO DE MOSQUEIRO/PA
PERÍODO: 21 à 25.04.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada
SERVIDOR(ES): **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 550/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar o serviço de vistoria na base.
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINOPOLIS/PA
PERÍODO: 06 à 10.04.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08(oito) de alimentação e 07(sete) de pousada
SERVIDOR(ES): **CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Protocolo: 783.548
Fonte: Diário Oficial nº 34.929, de 11 de abril de 2022 e Nota nº 44.850 – Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 277/2022 – DI/CMG, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: Em complementação à PORTARIA Nº 261/2022 – DI/CMG, a serviço do Governo do Estado;
Município de Origem: Belém/PA;
Destino:São Felix Xingu/PA;
Período: 06 a 09/04/2022;
Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 3,0 (pousada);
Servidores: 2° SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, MF nº 5602289/2;
Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;
Protocolo: 783.716

EXTRATO DE PORTARIA Nº 286/2022 – DI/CMG, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;
Município de Origem: Belém/PA;
Destino: Colares/PA;
Período: 06 a 07/04/2022;
Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada);
Servidores: SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, MF nº 5932551/2;
Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;
Protocolo: 783.847
Fonte: Diário Oficial nº 34.931, de 12 de abril de 2022 e Nota nº 44.855 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, por meio de sua COMISSÃO DE LEILÃO, designada pela PORTARIA Nº 0125/2019-GS/SEAD de 14/05/2019, publicada no D.O.E. no 33.879 de 23/05/2019, torna público o resultado da venda pelo meio online de veículos no estado de recuperação e sucata, pertencentes aos Órgãos da Administração Pública Estadual, através do LEILÃO PÚBLICO No 01/2022, realizado no dia 24/02/2022, na Alça

Viária, Km 01, no 888, Marituba/PA, conforme valores de arremate abaixo mencionados:

LOTE	ÓRGÃO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	RENAVAM	VALOR ARREMATÉ (R\$)
1	PME	HONDA/XRE 300	OTU-8312	2012	533813212	4.100,00
2	PME	HONDA/XRE 300	OTU-7662	2012	533803411	3.700,00
3	PME	HONDA/XRE 300	OTV-4072	2012	533415195	3.700,00
4	PME	HONDA/XRE 300	OTU-5392	2012	533734088	3.900,00
5	PME	HONDA/XRE 300	OTU-2042	2012	533581524	4.000,00
6	PME	HONDA/XRE 300	OTX-9121	2013	708640850	4.700,00
7	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6719	2009	173800769	4.100,00
8	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6429	2009	173796842	3.800,00
9	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6099	2009	173781390	3.500,00
10	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6059	2009	173779808	4.100,00
11	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6009	2009	173777899	4.300,00
12	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVS-9428	2008	943629195	3.300,00
13	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVS-9228	2007	943619157	2.600,00
14	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVS-8348	2007	943593530	3.700,00
15	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVS-8228	2007	943589126	3.500,00
17	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVR-0337	2008	991272331	3.100,00
18	PME	HONDA/XRE 300	OTW-4031	2013	679379584	4.700,00
19	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVS-7838	2007	943576407	3.600,00
20	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-5949	2009	173775918	4.100,00
21	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-2899	2011	391803565	2.200,00
22	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-2299	2011	391723553	2.900,00
23	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-2219	2011	391716620	3.100,00
24	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-2959	2011	391812815	3.300,00
25	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-1459	2011	391600249	2.900,00
26	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-1889	2011	391674587	4.100,00
27	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-3139	2011	391844296	3.100,00
28	PME	YAMAHA/LANDER XTZ250	OFK-1689	2011	391640828	4.100,00
29	PME	MMC/L200 4X4 GL	JVT-2437	2008	110084624	12.800,00
30	PME	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	JUQ-3668	2004	835453855	21.600,00
31	PME	VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD	JVY-0138	2007	946001499	5.300,00
32	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1 GFLEX	NTB-5030	2010	271215054	17.200,00
33	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-0535	2008	135991803	7.500,00
34	CBM	I/M BENZ REVESCAP	JVR-5066	2008	147211255	21.000,00
35	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	OTN-4551	2013	516121715	20.500,00
36	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-0575	2008	135992982	7.100,00
37	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-0745	2008	135996937	7.100,00
38	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-2095	2008	136117791	7.300,00
39	CBM	HONDA/N XR150 BROS ESD	JUZ-2035	2007	925601039	3.500,00
40	CBM	HONDA/CG 125 TITAN ES	JVH-6010	2000	748878130	1.600,00
41	CBM	I/M BENZ313CDI MARIMAR	HNH-9908	2011	457931604	43.900,00
42	CBM	MERCEDES BENZ	JTA-3373	1985	140984437	47.900,00
43	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4059	2010	263231933	20.200,00
44	CBM	I/M BENZ313CDI MARIMAR	NYF-2709	2011	466411600	41.100,00
45	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1.6 FLEX	NTB-4970	2010	271213272	17.800,00

46	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4719	2010	263331890	34.600,00
47	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-1445	2008	136061290	7.000,00
48	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	OTN-4231	2013	516032267	19.600,00
49	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-2655	2008	136144160	7.100,00
50	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1.6 FLEX	NTB-5070	2010	271215461	16.700,00
51	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	JVG-3014	2009	143324756	14.100,00
52	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	JVG-3094	2009	143325531	15.900,00
53	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	OTN-4321	2013	516054147	11.500,00
54	CBM	MMC/L200 4X4 GL	JVJ-6790	2008	118407953	28.000,00
55	CBM	I/M BENZ413CDI SPRINTERC	JWC-5426	2008	152348840	62.500,00
56	CBM	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVR-2158	2007	942749170	6.500,00
57	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4779	2010	263345831	35.000,00
58	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-2005	2008	136108415	7.500,00
59	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-0795	2008	135998832	7.500,00
60	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1.6 FLEX	NTB-5020	2010	271214775	18.700,00
61	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1.6 FLEX	NTB-5060	2010	2712215275	19.300,00
62	CBM	TROLLER/T4 TDI	OSW-1595	2013	547153805	55.000,00
63	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	OFJ-0869	2011	390350508	18.300,00
64	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-2535	2008	136139833	9.000,00
65	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	JVG-3404	2009	143330144	16.300,00
66	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-0685	2008	135995930	8.100,00
67	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4509	2010	263295087	37.400,00
68	CBM	HONDA/NXR150 BROS ESD	JUZ-1405	2007	925588563	6.900,00
69	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4399	2010	263283526	37.500,00
70	CBM	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	JVA-1576	2006	930873653	13.800,00
71	CBM	I.M. BENZ313CDI MARIMAR A	OLV-8289	2011	476853583	48.000,00
72	CBM	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVR-3048	2007	942774728	6.400,00
73	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4759	2010	263339386	37.300,00
74	CBM	I/FORD RANGER XLT 13P	NSL-1774	2010	218135807	38.000,00
75	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	OFJ-0819	2011	390348694	16.600,00
76	CBM	I/FORD RANGER XLT 13P	OFI-3297	2011	350299552	39.300,00
77	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4859	2010	263348490	37.900,00
78	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	NSV-1657	2010	250457733	16.000,00
79	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-1135	2008	136034411	8.300,00
80	CBM	HONDA/NXR150 BROS ESD	JUZ-2075	2007	925601764	5.500,00
81	CBM	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVY-1165	2008	136037208	8.100,00
82	CBM	HONDA/XR 250 TORNADO	JUZ-2265	2007	925604275	7.000,00
83	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4429	2010	263286819	36.400,00
84	CBM	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVR-1368	2007	942729870	6.700,00
85	CBM	VW/17.250 E	JUY-3591	2006	907647049	25.500,00
86	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4899	2010	263349225	18.500,00
87	CBM	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	OFJ-0949	2011	390351849	20.700,00
88	CBM	I.M. BENZ REVECAP A UTI	JVR-4896	2008	147203694	48.500,00
90	CBM	HONDA/CG 125 TITAN ES	JUN-8849	2002	792144708	4.200,00
91	CBM	MMC/L200 4X4 GL	JVO-1550	2009	118415565	29.900,00

92	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4009	2011	263227189	37.400,00
93	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4489	2011	263289370	37.000,00
94	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1.6 FLEX	NTB-4990	2011	271213736	15.900,00
95	CBM	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	JJQ-7B23	2007	924514760	9.600,00
96	SEMAS	FIAT/DUCATO MINIBUS	JVN-6681	2007	949415103	40.600,00
97	SEMAS	VW/GOL 1.0	JVN-6931	2007	949420409	12.000,00
98	SEMAS	I/FORD RANGER XLT 13P	OFO-9070	2011	411543130	58.300,00
99	SEMAS	I/FORD RANGER XLT 13P	OFO-9130	2011	411544373	46.400,00
100	SEMAS	I/FORD RANGER XLT 13P	OFO-8950	2011	411540491	48.400,00
101	SEMAS	I/FORD RANGER XLT 13P	OFO-8850	2011	411538918	47.500,00
102	SEMAS	I/FORD RANGER XLT 13P	NSY-7260	2010	270151532	45.500,00
103	SEMAS	I/FORD RANGER XLT 13P	NSY-7150	2010	270150072	46.000,00
104	SEMAS	MMC/L200 TRITON SAVANA	QDG-2399	2014	1026351860	70.000,00
105	SEMAS	HONDA/CG150 FAN ESDI	OTL-3427	2014	1016129286	8.000,00
106	SEGUP	VW/PARATI 1.6	JVJ-8026	2009	149554303	12.600,00
107	SEGUP	I/FORD RANGER XL 13P	OFM-6758	2011	487651014	46.000,00
108	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JWA-6641	2008	119218097	22.100,00
109	SEGUP	PEUGEOT/BOXER M330M HDI	JWB-3477	2008	116241640	15.000,00
110	SEGUP	VW/PARATI 1.6	JVJ-8046	2009	149554362	7.000,00
111	SEGUP	PEUGEOT/BOXER M330M HDI	JWB-3437	2008	116240644	18.600,00
112	SEGUP	YAMAHA/XT 660R	NSH-5186	2009	154929123	18.000,00
113	SEGUP	NISSAN/FRONTIER XE 25 X4	NSH-1218	2009	167438190	22.800,00
114	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JWA-6311	2008	119209144	17.800,00
115	SEGUP	VW/PARATI 1.6	JVJ-8246	2009	149555172	6.400,00
116	SEGUP	VW/PARATI 1.6	JVJ-8086	2009	149554494	5.200,00
117	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JWA-6991	2008	119239523	17.600,00
118	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JWA-7461	2008	119256240	14.300,00
119	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JWA-6791	2008	119227851	15.600,00
120	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JWA-7271	2008	119249634	12.400,00
121	PC	VW/PARATI 1.6 SURF	JUR-4404	2008	971252599	6.500,00
122	CBM	I/FORD RANGER XL 13P	NTA-4199	2010	263251918	4.500,00
123	SEGUP	HONDA/NX-4 FALCON	NSE-0056	2008	153363185	3.200,00
124	SEGUP	HONDA/NX-4 FALCON	NSE-0036	2008	153362073	2.600,00
125	SEGUP	HONDA/NX-4 FALCON	NSE-0106	2008	153366265	2.900,00
126	SEGUP	HONDA/NXR150 BROS ESD	JWB-2617	2008	116221054	3.300,00
127	SEGUP	HONDA/XR 250 TORNADO	JVI-9569	2005	867648708	1.500,00
128	SEGUP	HONDA/XR 250 TORNADO	JVI-9549	2005	867647825	1.550,00
130	CBM	FORD/FIESTA SEDAN1.6 FLEX	NTB-5010	2010	271214511	18.300,00
132	SEGUP	FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	OFJ-8847	2011	351778225	11.400,00
TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO DO ESTADO						2.203.950,00

Belém, 08 de abril de 2022

GISELLE ALVES GUERRA
Presidente da Comissão de Leilão
Protocolo: 783.664

Fonte: Diário Oficial nº 34.931, de 12 de abril de 2022 e Nota nº 44.856 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
OUTRAS MATÉRIAS
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 09 de março de 2022, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 62.572
(Processos nos. TC/545728/2019; TC/546786/2019 e TC/547814/2019)
Assunto: REFORMAS - REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de reversão de reforma ao serviço ativo, abaixo discriminados:

Processo TC/545728/2019- Reversão de Reforma ao serviço ativo consubstanciada na PORTARIA REV nº. 541, de 03/05/2016, em favor do Cabo BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA;

ACÓRDÃO N.º 62.583

(Processos TC/505055/2012 e TC/518512/2012)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto em virtude do falecimento dos beneficiários, com o consequente arquivamento, os Atos abaixo identificados:

Processo TC/505055/2012 – Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 1678, de 27.10.2011, em favor do Coronel QOBM PEDRO DE ABREU COSTA, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Protocolo: 781.750

Fonte: Diário Oficial nº 34.931, de 12 de abril de 2022 e Nota nº 44.858 – Ajudância Geral do CBMPA.

5ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2022, elaborada pela 5ª Seção do EMG/CBMPA, referente à “OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2022”.

Protocolo: 2022/433.105 - PAE

Fonte: Nota de Serviço nº 053/2022-COP e Nota nº 44.802 - 5ª Seção do EMG/CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2022, elaborada pela 5ª Seção do EMG/CBMPA, referente à “OPERAÇÃO TIRADENTES 2022”.

Protocolo: 2022/433.105 - PAE

Fonte: Nota de Serviço nº 054/2022-COP e Nota nº 44.803 - 5ª Seção do EMG/CBMPA.

6ª Seção do EMG

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº002/2022 - BELÉM - PA 11 DE ABRIL DE 2022.

O Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 1359/2015, que Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2021.

Considerando o teor do PAE 2022/386949, que informa a transferência do MAJ QOBM **AUGUSTO CESAR** DE OLIVEIRA SILVA para o 11º GBM/Breves.

Considerando a Portaria nº001/2022 de 02 de Março de 2022, publicado em BG nº 043 de 07 de março de 2022 que trata da alimentação e publicações das informações no **Portal da Transparência do CBMPA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOBM **AUGUSTO CESAR** DE OLIVEIRA SILVA, MF: 57190113/1, da função de PRIMEIRO TITULAR pelo CAP QOBM **RUBEM** DOS NAVEGANTES JUNIOR, MF: 57190106.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TCEL QOBM

Chefe da 6ª seção EMG do CBMPA

Fonte: Nota nº 44.817- Subcomando Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 060/2022 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC.

PARECER Nº 060/2022 - COJ

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística.

INTERESSADO: Seção de Contratos da DAL.

ASSUNTO: solicitação de manifestação jurídica acerca da prorrogação do contrato nº 041/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação - TIC

ANEXO: Protocolo Eletrônico nº 2020/209232, 2021/305914, 2021/305635 e 2022/299871.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2021. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. ACÓRDÃO 213/2017-TCU. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O auxiliar da Seção de Contratos e Convênios DAL/CBMPA, Sgt QBM Leandro Augusto Esteves de Souza, solicita a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, mediante despacho, de 30 de março de 2022, anexo de Seq. 65 do PAE 2020/209232, referente a possibilidade de celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 041/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

O fiscal do contrato nº 041/2021, Sgt QBM Luiz Antonio Andrade de Sousa, elaborou memorando nº 67/2022 – DTE – CBM, de 14 de março de 2022, anexo de Seq. 3 do PAE 2022/299871, solicitando prorrogação contratual com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

O contrato nº 041/2021 estipula em sua **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura e que o prazo acima poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Consta nos autos, anexo de Seq. 2 do PAE 2022/299871, a Carta de Intenção de Renovação de Contrato, onde informa que a PRODEPA é favorável a renovação do Contrato nº 41/2021 e na mesma carta encaminha, anexo, a proposta comercial nº 062/2022, anexo de Seq. 1 do PAE 2022/299871.

O Diretor de Apoio logístico por meio do despacho, de 18 de março de 2022, anexo de Seq. 58 do PAE 2020/209232, solicitou informações referentes a dotação orçamentária para despesa pública referente ao contrato em comento.

Constam nos autos a manifestação do Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, através do Ofício nº 156/2022 – DF, anexo de Seq. 59 do PAE 2020/209232, informando que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101002877- Específica do Tesouro;

Funcional Programática: 06.126.1508.8238- Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Elemento de despesa: 339140- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Plano Interno: 4120008238C

Valor Global: R\$ 548.452,68 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Constam ainda nos autos a autorização do Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, Exmo. Sr. Comandante Geral, em exercício, para realização da despesa pública referente ao aditamento ao Contrato nº 041/2021 - CBMPA por meio do despacho no anexo de Seq. 61 do PAE 2020/209232 de 29 de março de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrerá do exercício de competência discricionária da autoridade gestora. Excetuando-se os aspectos atinentes a legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

(grifo nosso)

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Verificamos que a Lei nº 8.666/1993, é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Percebemos que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contido limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(grifo nosso)

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

“(…) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Cumprе ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Considerando que serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a Administração e segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21).

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177 observamos que “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

(MENDES, 2002, p. 177).

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos”. (GASPARINI, 2000, p. 181).

O contrato nº 041/2021 em sua **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**, preceitua:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumprе registrar que o contrato nº 041/2021 teve como fundamento legal a dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24, em decorrência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA ser fornecedor criado para esse fim específico, que seja serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno.

De acordo com a manifestação exarada no Acórdão 213/2017- Plenário - TCU cada prorrogação contratual equivale a uma renovação contratual, sendo que a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual. Nesse sentido, se faz necessário que seja juntada aos autos certificação de fornecimento exclusivo do serviço.

ACÓRDÃO 213/2017-PLENÁRIO - TCU

Relator: Ministro Bruno Dantas.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário, tratando de consulta sobre a legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar às recorrentes que, nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às recorrentes.

Além disso, observa-se que a Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente.

Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (*stricto sensu*) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de reajuste. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

“a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.” (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão n.º 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vileça, 18.06.2008).

(grifo nosso)

Cabe a Administração sopesar entre as possibilidades a melhor forma de promover o equilíbrio da relação contratual. A Administração poderá adotar mais de um instrumento para tal: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Vejamos:

Acórdão nº 1.563/2004 Plenário

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

Observa-se na proposta da empresa Prodepa, datada de 10 de março de 2020, pleiteia o reajuste por índice baseado no IGPM de janeiro de 2022 de 16,91% (dezesseis vírgula noventa e um por cento) junto ao CBMPA. Desse modo, o reajuste pode ser entendido como meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu



objeto diante do curso normal da economia. Tal instituto decorre de índice financeiro que visa compensar os efeitos da variação inflacionária.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões às cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(grifo nosso)

No tocante à possibilidade de atualização dos valores há previsão contratual que verse sobre esta possibilidade, em sua **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**, o Contrato nº 041/2021 estabelece:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1- O valor constante da cláusula quarta será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

7.2- Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

- A juntada da manifestação do setor técnico quanto a possibilidade de concessão do reajuste e do índice devido (mês); e

- A adequação do Termo Aditivo com inserção de disposição do reajuste a ser concedido, caso devido.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e em observada a fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a prorrogação do contrato nº 041/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de abril de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2020/209.232 - PAE

Fonte: Nota nº 44.572 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 070/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

PARECER Nº 070/2022- COJ

INTERESSADO: SGT BM RR Felipe Ramos de Moraes

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Sobre A Possibilidade De Pagamento De Férias Proporcionais, Diante O Não Pagamento Por Transferência Para Reserva Remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1439283

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Pessoal, Cel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, encaminhou o Processo

eletrônico nº 2021/1439283, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Sargento BM RR Felipe Ramos de Moraes, MF nº 5398622/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635**- Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)" . (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015)."**FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA.** 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal'** (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos- Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton



Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. **Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO- CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime.- J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos *financeiros* disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 04 de Abril de 2022

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.439.283 - PAE

Fonte: Nota nº44.720 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 071/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 071/2022- COJ

INTERESSADO: ST BM RR Walmir Rodrigues de Almeida

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

Assunto: solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1448919

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Pessoal, Cel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/1448919, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Subtenente BM RR Walmir Rodrigues de Almeida, MF nº 5427932/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São



Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635-** Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. “Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)” . (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015).“FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. “As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal**” (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos- Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...) - “ É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)”. SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. **Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**” (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO- CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”. (TJPR - 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Unânime.- J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas

gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.(Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos *financeiros* disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno



da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 04 de Abril de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1448919- PAE

Fonte: Nota nº44.723 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº069/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 069/2022- COJ

INTERESSADO: ST BM RR Charles Pereira Martins

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Sobre A Possibilidade De Pagamento De Férias Proporcionais, Diante O Não Pagamento Por Transferência Para Reserva Remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1051354

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Pessoal, Cel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/1051354, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do Subtenente BM RR Charles Pereira Martins, MF nº 5162122/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíba, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o

supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635**-Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015).""FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal'** (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos- Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDS AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)."

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO- CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**". (TJPR - 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime- J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37.As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.(Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 04 de Abril de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2021/1.051.354- PAE

Fonte: Nota nº44.733 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 78/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

PARECER Nº 78/2022 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de prorrogação do contrato nº 31/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

Anexos: Protocolo 2021/102279 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2021- CBMPA. ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos, 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por meio de despacho datado de 05 de abril de 2022, atinente a possibilidade de celebração de termo aditivo ao contrato nº 31/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

O 3º SGT BM Luiz Antônio Andrade de Sousa, fiscal do contrato, por meio do MEMORANDO nº 75/2022- DTE CBM, de 24 de março de 2022 informou a Diretoria de Apoio Logístico a previsão de término do contrato nº 31/2021, bem como o interesse da Empresa Claro Brasil S.A em renovar o contrato pelo mesmo valor anteriormente acordado, a saber R\$: 63.672,96 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Neste mesmo expediente, 3º SGT BM Luiz Antônio Andrade de Sousa informa que apenas a Empresa Telefônica Brasil S/A apresentou proposta de orçamento, sendo a pesquisa de mercado complementada com valores capturados no Painel de Preços.

Registra-se ainda que nos autos constam o ofício s/nº de 23 de março de 2022 da Empresa Claro que assevera o interesse da empresa em renovar o contrato administrativo com o CBMPA por mais 12 (doze) meses.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços datado de 30 de março de 2022 com vista a avaliar os valores praticados no mercado e a possível vantagem da renovação do contrato nº 031/2021. Desse modo, observou-se que a celebração de termo aditivo é condição mais favorável para Administração militar, pois o valor global do contrato nº 031/2021 de R\$ 63.672,96 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) é menor do que a média aferida de R\$ 12.270,08 (doze mil, duzentos e setenta reais e oito centavos) com base nos seguintes orçamentos.

- **Telefônica Brasil S/A:** Valor R\$: 21.790,00 (Vinte e um mil, setecentos e noventa reais)
- **Painel de Preços (CLARO e TIM S/A):** Valor R\$: 7.483,35 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)
- **Painel de Preços (CLARO):** Valor R\$: 7.537,88 (Sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
- **Média Apurada:** Valor R\$ 12.270,08 (doze mil, duzentos e setenta reais e oito centavos)

O Subdiretor de Apoio logístico, Maj QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, por meio do despacho de 30 de março de 2022 solicitou informações referentes a dotação orçamentária referente a prorrogação contratual atinente ao contrato nº 031/2021. Ato contínuo, a Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 163/2022- DF de 04 de abril de 2022 que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101002156 - Específica do Tesouro

Funcional Programática: 06.122.1297.8338- Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor disponível: R\$ 63.672,96 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Consta nos autos despacho do Exmº Senhor Comandante Geral autorizando despesa pública e prorrogação do contrato nº 031/2021, com a utilização da fonte de recuso do Tesouro no valor acima descrito.



Ressalta-se que o contrato encerra-se no dia 05 de abril de 2022, data na qual o processo foi protocolado nesta Comissão de Justiça para devida análise, razão pela qual solicita-se que os processos sejam encaminhados com a devida antecedência.

Por fim, destaca-se que a análise do presente processo se deu com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

[...]

(grifo nosso)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, se faz necessário conceituar o que seriam serviços de natureza contínua. Tais serviços são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo oferecer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos”.(GASPARINI, 2000, p. 181).

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 031/2021 que visa serviço de telefonia móvel pessoal, pois a eventual falta deste serviço pode afetar tanto a atividade-meio como a atividade-fim da corporação, em caso de solução de continuidade.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 031/2021 CBMPA prevê em sua CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos acima preconizados. Vejamos:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a prorrogação pretendida seja autorizada nos autos pela autoridade competente para assinar o ajuste, o que se verifica no despacho exarado, parte integrante deste processo.

Observa-se que a prorrogação do instrumento poderá se concretizar desde que comprovada a vantagem para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração da prorrogação. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Importante ressaltar que os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

Observa-se nos autos que a empresa contratada manifesta interesse na prorrogação do contrato, através do ofício s/nº de 23 de março de 2022 que trata sobre o interesse da renovação contratual com o CBMPA.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Os setores demandantes e logístico da Corporação encaminhem os processos com a devida antecedência, a fim de possibilitar uma análise e proporcionar maior segurança jurídica para os atos praticados pela Administração em consonância ao estatuído no art.37 da Constituição Federal.

2- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visam a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, sanadas as pendências formais e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a prorrogação do contrato.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de Abril de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o presente Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

I- A DAL/ Contratos para conhecimento e providências;

II- A AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/102279 - PAE.

Fonte: Nota nº 44.744 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº058/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO DE MILITAR PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES NA SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS.

PARECER Nº 058/2022 - COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de agregação de militar para desempenhar atividades na Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/134759 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGREGAÇÃO. FUNÇÃO CIVIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO



ESTADUAL. DECRETO-LEI Nº 667/1969. DECRETO FEDERAL Nº 88.777/1983.LEI Nº 5.251/1985. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, por meio do despacho datado em 04 de fevereiro de 2021, solicitou manifestação jurídica sobre a possibilidade da cessão do 3º SGT BM Francisco Gomes Moreno (4º GBM/Santarém) para desempenhar atividades na Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas.

O Secretário Regional de Governo do Baixo Amazonas, Senhor Henderson Pinto, através do ofício nº 010/2022- GAB SRGBA, de 02 de Fevereiro de 2022 solicitou ao Comando do CBMPA a cessão do 3º SGT BM Francisco Gomes Moreno, pertencente ao efetivo do 4º GBM para desempenhar atividades na Coordenação de Área de Segurança da Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas.

A fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao pedido, a Comissão de Justiça por meio do despacho datado de 10 de Fevereiro de 2022 de lavra do Maj QOBM Abedolins Corrêa Xavier solicitou informações quanto à natureza das atividades a serem desempenhadas (civil/militar) pelo 3º SGT BM Francisco Gomes Moreno na Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas. Ato contínuo, o Senhor Henderson Pinto, Secretário Regional de Governo do Baixo Amazonas através do ofício nº 023/2022-GAB SRGBA, de 24 de Fevereiro de 2022 informou que a função a ser desempenhada pelo militar será de caráter militar.

O Comandante Geral do CBMPA autorizou a cessão do militar à Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas despachando que a Diretoria de Pessoal instruisse os autos baseado no instituto da agregação para o desempenho de atividade de natureza civil no dia 03 de março de 2022. Assim sendo, a Diretoria de Pessoal confeccionou minuta de portaria para fins de agregação em função de natureza civil, a qual foi endereçada novamente a esta Comissão para análise quanto à natureza da atividade a ser desenvolvida e orientações quanto as disposições contidas na minuta.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Tais princípios estão expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre os princípios, destaca-se o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Conforme exarado no Parecer Referencial nº 000001/2022 da Procuradoria-Geral do Estado que trata da agregação e reversão de militares e que fez a revisão do Parecer referencial nº 001/2021-PGE que tratava sobre o mesmo tema, a agregação é uma situação especial e temporária, na qual o militar estadual da ativa fica afastado da atividade. Nestes casos o militar deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nele permanecendo sem número, conforme preconizado no art. 88 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares).

Em relação às hipóteses de ocorrência da agregação destaca-se que esse rol não encontra-se disciplinado em uma única legislação, todavia encontra-se disposto em normativos avulsos, dentre eles destaca-se: Decreto-Lei nº 667 de 02 de Julho de 1969 (Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal), Decreto Federal nº 88.777 de 30 de Setembro de 1983 (Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros), Lei nº 5.251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Militares), Lei nº 5.276 de 06 de novembro de 1985 (Cria no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Pará funções de natureza policial-militar).

Ressalta-se que de acordo com a Lei nº 8.096 de 01 de Janeiro de 2015 que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências que a Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas integra o Centro Regional de Governo, o qual esta diretamente vinculado ao Governador do Estado, conforme preconiza o art. 6º c/c 5º da respectiva Lei. Senão vejamos:

Lei nº 8.096/2015

Art. 5º. Fica estabelecida a vinculação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem prejuízo da subordinação de que trata o *caput* do art. 193 da Constituição Estadual:

I- ao Gabinete do Governador:

- Vice-Governadoria do Estado;
- Casa Civil;
- Casa Militar;
- Centros Regionais de Governo;
- Procuradoria-Geral do Estado;
- Auditoria-Geral do Estado;
- Fundação PROPAZ;
- Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
- Secretaria de Estado de Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Planejamento;
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Cultura;

- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 6º. Os Centros Regionais de Governo funcionarão como unidades gestoras e orçamentárias e serão instalados nas mesorregiões do Marajó, Baixo Amazonas, Sudeste, Sudoeste, Metropolitana e Nordeste do Pará, com a seguinte composição:

I- Conselho de Desenvolvimento Regional;

II- Secretário Regional de Governo;

III- Gabinete do Secretário Regional de Governo;

IV- Coordenadorias.

Parágrafo Único. O detalhamento das competências, o funcionamento e a estrutura orgânica dos Centros Regionais de Governo e suas atribuições serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Com vista à análise do caso em tela, quanto à aplicabilidade do instituto da agregação destaca-se a previsão constante no art. 88, §1º, III, alínea “I” que se amolda ao estudo em análise, ao dispor sobre a possibilidade do afastamento temporário do militar por ter passado à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil. Vejamos:

Seção I

Da Agregação

Art. 88. A agregação é a situação na qual o Policial Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

[...]

III- for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

I) ter passado à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil; (grifo nosso)

Ocorre que de acordo com o Parecer Referencial nº 000001/2022-PGE esta hipótese de agregação é abarcada pela previsão constitucional presente nos art. 42, §3º c/c art.37, XVI da Constituição Federal e art. 45, § 4º da Constituição Estadual. Vejamos:

Constituição Federal

Seção III

Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

§3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

[...]

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões

Constituição Estadual

Art. 45. Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, são militares do Estado.

[...]

§4º O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função público civil temporária, não eletiva, ainda que da Administração Pública indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei. (grifo nosso)

Da leitura acima, observa-se que quanto à natureza da atividade a ser desempenhada na Secretaria de Governo do Baixo Amazonas, esta é de natureza civil, em decorrência de previsão legal constante no Estatuto dos Militares do Estado.

Ratificando este entendimento, traz-se a lume as disposições do Decreto Federal nº 88.777 de 30 de Setembro de 1983 que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200) que enumera um rol de funções de natureza policial militar constantes nos art. 20 e 21, e assevera no art. 24 que caso os policiais-militares, desempenhem função ou cargo não catalogados naqueles estes serão considerados, no exercício de função de natureza civil. Vejamos:

Decreto Federal nº 88.777/1983

Art 20. São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares da ativa ocupantes dos seguintes cargos:

- 1) os especificados nos Quadros de Organização da Corporação a que pertencem;



- 2)** os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país e no exterior; e
- 3)** os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.

Parágrafo único. São considerados também no exercício de função policial-militares policiais-militares colocados à disposição de outra Corporação Policial-Militar.

Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

- [...]
- §1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, na forma prevista na legislação federal e estadual aplicável, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para: (Redação dada pelo Decreto nº 9.940, de 2019)**
- 1)** o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)
- 2)** o Gabinete do Vice-Governador; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)
- 3)** a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 2002)
- 4)** órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 2002)
- 5)** a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente. (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 2002)
- 6)** órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 5.416, de 2005)
- 7)** Administrador Regional e Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, ou equivalente, e cargos de Natureza Especial níveis DF-14 ou CNE-7 e superiores nas Secretarias e Administrações Regionais de interesse da segurança pública, definidos em ato do Governador do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 6.745, de 2009)
- 8)** Diretor de unidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em áreas de risco ou de interesse da segurança pública definidas em ato do Governador do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 6.745, de 2009)
- 9)** a Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.292, de 2010)
- 10)** as instituições de ensino públicas do sistema estadual, distrital ou municipal de educação básica com gestão em colaboração com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiros Militar; e
- 11)** as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (Incluído pelo Decreto nº 9.940, de 2019)
- 12)** os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal. (Incluído pelo Decreto nº 9.940, de 2019)
- 13)** o Ministério Público dos Estados. (Incluído pelo Decreto nº 10.019, de 2019)
- §2º** Os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para exercerem cargo ou função nos órgãos constantes dos itens 1 a 6 do § 1º na conformidade de vagas e cargos nos respectivos órgãos cessionários.
- [...]

Art. 24. Os policiais-militares, no exercício de função ou cargo não catalogados nos Art. 20 e 21 deste Regulamento, são considerados no exercício de função de natureza civil.

Parágrafo Único. Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, constando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade e esta se dará, ex-offício, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei. **(grifo nosso)**

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta anexada aos autos, tendo como fulcro a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normaliza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Os atos administrativos normativos devem acima de tudo ser balizados no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, o que nos leva a entender que as portarias são normas infralegais, estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo a legislação e servem para atender as necessidades do administrador em executar os preceitos legais.

Primeiramente, recomenda-se que não sejam negritadas a expressão “GABINETE DO COMANDO” constante no cabeçalho da minuta e o indicador ordinal dos artigos, integrantes do corpo normativo, em observância a boa técnica legislativa.

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgão de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º. O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

- [...]
- Art. 10.** O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.
- No primeiro parágrafo do preâmbulo da minuta em análise, sugestiona-se que seja remanejado o art. 90 da Lei nº 5.251/1985 do segundo parágrafo para o primeiro, pois neste dispositivo estás

estabelecida competência legal para tal ato, que no caso de agregação dos praças da Corporação cabe ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral. Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 c/c o art. 90 da Lei nº 5.251 de 31 julho de 1985.

Por conseguinte, no segundo parágrafo do preâmbulo recomenda a retirada do art. 90 da Lei nº 5.251/1985 que foi remanejado para o primeiro parágrafo, bem como seja inserida a expressão “e seu”, antes da referência ao parágrafo 7º. A redação sugerida é a seguinte: Considerando o art. 88, §1º, inciso III, alínea “I” e seu §7º da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

No terceiro parágrafo do preâmbulo sugere-se a inversão das ordens dos períodos das orações, com vista a dar maior clareza ao enunciado. A grafia proposta é a seguinte: Considerando o art. 24 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 que aprova o Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200);

Em relação ao corpo normativo, sugere-se que no art. 1º seja inserida a data a partir da qual o militar entrará a disposição da Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas, pois para este caso a data da agregação se dá com a entrada em exercício no cargo ou respectiva função nos termos do §8º do art. 88 da Lei nº 5.251/1985.

Sugere-se que a redação do art. 2º que versa sobre a eficácia do ato seja alterada, uma vez que o ato passar a ter validade com sua publicação e data que o militar irá passar à disposição da Secretaria de Regional de Governo do Baixo Amazonas esta disposta em outro dispositivo. A redação proposta é a seguinte: Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, destaca-se que para edição do referido ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina que a função a ser desempenhada por militar da Corporação na Secretaria de Regional de Governo do Baixo Amazonas é de natureza civil, cabendo tal ato Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo

Belém-PA, 31 de março de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- Ao Gabinete do Comando para informar a Secretaria de Regional de Governo do Baixo Amazonas.

IV- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2022/134.759 - PAE

Fonte: Nota nº 44.784 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2022 – CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2022 – CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção nas viaturas ABT-26, ABS-17 e AT-14 do 23º GBM-Parauapebas e nas viaturas ABTF-08 e ABT-35 do 16º GBM-Canaã dos Carajás, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2022/376.249 - PAE

Fonte: Nota nº 44.786 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2022 – CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2022 – CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção da viatura ABSR-11 do 6º GBM-Barcarena, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.



Protocolo: 2022/409.313 - PAE

Fonte: Nota nº 44.787 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura AR-82 do 15º GBM-Abaetetuba para manutenção no CSMV/Mop, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2022/409.327 - PAE

Fonte: Nota nº 44.788 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 01/2022**, do SAT/1º GPA - Paragominas, referente às Vistorias Técnicas nos Municípios de Dom Eliseu, Ulianópolis, IPIXUNA DO PARÁ e AURORA DO PARÁ;

Protocolo: 2022/373.160- PAE

Fonte : Nota nº44.812 - 1º GPA- 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022**, da SAT/PARAGOMINAS, referente a **PREVENÇÃO OPERAÇÃO COMERCIO SEGURO -OCUPAÇÕES COMERCIAIS /2022 (GRUPOS C - TODAS AS DIVISÕES)**, no período de 01 a 29 de ABRILde 2022

Protocolo: 2022/398.715 - PAE

Fonte: Nota nº44.814 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº056/2022-COP, **“CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE C/2022 CLUBE DO REMO-PA X VITÓRIA-BA”**.
OFÍCIO LOG. Nº153/2021 – DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº055/2022-COP, **“OPERAÇÃO DE CONTENÇÃO DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO PARA INTERNAÇÃO (MANDADO JUDICIAL)”**.
PROTOCOLO: 2022/246329 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº054/2022-COP, **“OPERAÇÃO TIRADENTES 2022”**.
DIRETRIZ OPERACIONAL Nº055/2016 – SAGO/SEGUP – COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº053/2022-COP, **“OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2022”**.
DIRETRIZ OPERACIONAL Nº055/2016 – SAGO/SEGUP – COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2022-18ºGBM, **“CAPACITAÇÃO PARA O USO DE IMPO 8ºBPM/SOURE - 5ºRIB MARAJÓ ORIENTAL”**.
PROTOCOLO: 2022/386948 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2022-19ºGBM, **“INSTRUÇÃO DO ESTÁGIO DO COMBATENTE DE SELVA (EBCS)”**.
PROTOCOLO: 2022/387449 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2022-24ºGBM, **“PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE TIRO DO CFP-2022 POLO BRAGANÇA-PA”**.
PROTOCOLO: 2022/414576 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-17ºGBM, **“SERVIÇO DE SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL EM ESCOLA”**.
PROTOCOLO: 2022/365736 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº012/2022-29ºGBM, **“OPERAÇÃO CICLONE”**.
PROTOCOLO: 2022/422762 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2022-22ºGBM, **“CORTE DE VEGETAL OFERECENDO RISCO”**.
PROTOCOLO: 2022/416217 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 44.794 - Comando Operacional do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o MAJ QOSPM, RG: 37718 **ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL**- Médico Perito Isolado, procedeu a exames de Inspeção de Saúde dos bombeiros abaixo **nominados**, pertencentes ao efetivo do Corpo de Bombeiro Militar, para fins de processo de reconvocação de militares da Reserva Remunerada. Portaria do comando nº 016/2022 - 3ª seção/CPR I.

- ST BM RR MARIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO - MF 5609798 - PARECER: APTO.

- ST BM RR CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET - MF 503754901 - PARECER: APTO.

- 1º SGT BM RR ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS - MF 5124107 - PARECER: APTO.

ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL - MAJ QOSPM
RG 37718/ CRM 7865 - Médico Perito Isolado do CPR I - USA VI

Proocolo: 2022/251131 - PAE

Fonte: Nota nº 44.310 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

De Acordo com que preceitua o ART 11 do Decreto 892/2013 que regulamenta o Art 105-A da Lei Estadual nº5.251/85, informo o resultado do Teste de Aptidão Física para fins de possível reconvocação dos militares abaixo relacionados:

- ST BM RR MARIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO - MF 5609798 - PARECER: APTO.

- ST BM RR CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET - MF 503754901 - PARECER: APTO.

- 1º SGT BM RR ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS - MF 5124107 - PARECER: APTO.

2º TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA** - Presidente

1º SGT BM **ANIVALDO** MORAES DE SOUSA - Membro

CB BM **FÁBIO** LIMA DE OLIVEIRA - Membro

Protocolo: 2022/360.632 - PAE

Fonte: Nota nº 44.313 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 04/04/2022 e 08/04/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícu la	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM-COND ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	582690 0/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Belterra-PA	EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES PRAIANOS VOLTADA PARA PREVENÇÃO CONTRA AFOGAMENTOS EM BALNEÁRIO S.
3 SGT QBM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	582397 8/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Belterra-PA	EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES PRAIANOS VOLTADA PARA PREVENÇÃO CONTRA AFOGAMENTOS EM BALNEÁRIO S.
CB QBM FABIO DE LIMA OLIVEIRA	572185 20/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Belterra-PA	EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES PRAIANOS VOLTADA PARA PREVENÇÃO CONTRA AFOGAMENTOS EM BALNEÁRIO S.
CB QBM MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	572182 62/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Belterra-PA	EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES PRAIANOS VOLTADA PARA PREVENÇÃO CONTRA AFOGAMENTOS EM BALNEÁRIO S.

Protocolo: 2022/357370 - PAE

Fonte: Nota nº 44.820 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 05/04/2022 e 08/04/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	4º GBM	05/04/2022	08/04/2022	Belterra-PA	EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES PRAIANOS VOLTADA PARA PREVENÇÃO CONTRA AFOGAMENTOS EM BALNEÁRIO S.
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	4º GBM	05/04/2022	08/04/2022	Belterra-PA	EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES PRAIANOS VOLTADA PARA PREVENÇÃO CONTRA AFOGAMENTOS EM BALNEÁRIO S.

Protocolo: 2022/357370 PAE
Fonte: Nota nº 44.822- 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 04/04/2022 e 08/04/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Monte Alegre-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/S SCIE/4º GBM- SANTARÉM - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE.
1 SGT QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	5421411/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Monte Alegre-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/S SCIE/4º GBM- SANTARÉM - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE.
SD QBM ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Monte Alegre-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/S SCIE/4º GBM- SANTARÉM - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE.
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	4º GBM	04/04/2022	08/04/2022	Monte Alegre-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/S SCIE/4º GBM- SANTARÉM - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE.

Protocolo: 2022/36.177 - PAE
Fonte: Nota nº 44.824 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ordem de serviço nº 004/ SAT - 8º GBM, referente ao mês de Abril de 2022.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM OCUPAÇÕES COMERCIAIS (GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES) .
Referência: nota de serviço nº 012/ DST- Abril de 2022.
Fonte: Nota nº 44.782 - 8º Grupamento Bombeiro Militar - Tucuruí/PA.

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 16/2022 DE 31 DE MARÇO/2022 DO 12º GBM " REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU"
Fonte: Nota nº 44.484 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº15/2022/SAT - 12º GBM - SANTA IZABEL , Operação Técnica e prevenicionista em Estabelecimentos de locais de reunião de público e comerciais (Grupos C/F), a ser realizada no município de Santa Izabel do Pará, Operação Sossego realizada pela PMPA, juntamente com outros órgãos de Segurança, solicitado através do ofício 39/2022- P3/12º BPM, nos dias 01 e 02 de abril de 2022.
Fonte: Nota nº 44.596 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2022/SAT - 12º GBM - SANTA IZABEL, Operacionalização da Nota de Serviço nº 12/2022/DST, operação tecnica e prevenicionista em estabelecimento de ocupações Comerciais (Grupo C, todas as divisões), mês de abril 2022.
Fonte: Nota nº 44.599 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº18/2022/SAT - 12º GBM - SANTA IZABEL , Operação Técnica e prevenicionista em Estabelecimentos de locais de reunião de público e comerciais (Grupos C/F), a ser realizada no município de Santa Izabel do Pará, Operação Sossego realizada pela PMPA, juntamente com outros órgãos de Segurança, solicitado através do ofício 46/2022- P3/12º BPM, no dia 09 de abril de 2022.
Fonte: Nota nº 44.749 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ordem de serviço Nº08/2022 - 20º GBM, referente ao Corte de Vegetal a ser realizado no Distrito de Mosqueiro, nos dias 13 e 14 de Abril de 2022.
Fonte: Nota nº 44.813 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SAT - 20º GBM MOSQUEIRO
ORDEM DE SERVIÇO 04/2022 - SAT 20º GBM MOSQUEIRO
Operacionalização da Nota de Serviço nº 012/2022/DST - Fiscalizações em estabelecimentos de ocupações comerciais (GRUPO C - Todas as Divisões), a ser realizada no mês de abril de 2022.
Fonte: Nota nº 44.823 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.

22º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO Nº 02/2022 SAT 22ºGBM

APROVO A NOTA DE SERVIÇO Nº 002 /2022 OPERAÇÃO NOTURNA INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO GRUPO F (TODAS AS DIVISÕES) NAS CIDADES DE MOCAJUBA E BAIÃO -ABRIL DE 2022.
Referência: Memorando nº 59/2022- COP
Fonte: Nota nº 44.779 - 22º Grupamento Bombeiro Militar - Cametá/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 019/2022, referente aos serviços de vistorias, no município de Viseu/PA, dias 21 e 22MAR2022.
Protocolo: 2022/258.624-PAE.
Fonte: nº 44.627 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 020/2022, referente aos serviços de vistoria, no município de Fernandes Belo/PA, dias 23 e 24MAR2022.

Protocolo: 2022/258.735-PAE.
Fonte: nº 44.633 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 027/2022 – Prevenção durante instrução de tiro do CFP-2022-Pólo Bragança, dias 06 e 07ABRIL/2022.
Protocolo: 2022/414.576-PAE.
Fonte: nº 44.790 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - SSCIE/25º GBM**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de ocupações comerciais (Grupo C - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de abril de 2022.
Fonte: Nota 44.780 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Serviços Técnicos

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Diretor de Serviços Técnicos, **CEL QOBM** Josafá Teles **Varela** Filho, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:		
NOME	MATRICULA	ELOGIO
CAP QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO	5623707-1	INDIVIDUAL
2º TEM QOBM IARA FERREIRA SANTOS	5932601-1	INDIVIDUAL
CB BM JULIANA CAROLINA DE SOUZA COSTA	57217992-1	INDIVIDUAL

Por sempre terem demonstrado muita eficiência, profissionalismo e exímia capacidade de liderança e organização no desenvolvimento de atividades administrativas e outras atribuições externas. Militares inteligentes, dedicados e comprometidos, que não medem esforços para a realização das missões as quais lhes são confiadas, abdicando de seus horários de folga e do convívio com seus familiares para desempenhar suas atividades junto à Unidade. É com grande satisfação e orgulho que elogio os referidos Bombeiros Militares, para que sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados, bem como orgulho aos superiores.
Fonte: Nota nº 44.789 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL